



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 053/25

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A
EMPRESA M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA.

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade RG nº 47.564.774-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 399.470.618-17, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 09.327.102/0001-90 e Inscrição Estadual 194.154.587.110, com sede na Av. Anápolis nº 990 – Bairro Parque Industrial Jurumirim, Avaré/SP Cep: 18704-000, representada pelo(a) Senhor(a) **MARCIO ANDRÉ TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do RG nº 33.273.571-0, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 267.282.828-82, residente e domiciliado(a) na Rua Guanabara nº 612 - Jardim São Paulo, na cidade de Avaré/SP Cep: 18705-560 de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da **Dispensa de Licitação nº 009/25 – Processo Licitatório nº 069/25**, de **19 de maio de 2025**, fica a empresa **M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA** para contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e peças para fornecimento e instalação de motor completo na ambulância Renault Master – Placa CDK-8536.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Unidade	Motor Completo	66.900,00	66.900,00
02	01	Unidade	Volante embreagem	2.800,00	2.800,00
03	01	Unidade	Kit de embreagem	2.288,00	2.288,00
04	01	Unidade	Atuador de embreagem	650,00	650,00
05	01	Unidade	Cilindro pedal embreagem	720,00	720,00
06	01	Unidade	Turbina	10.510,00	10.510,00
07	01	Unidade	Coxim do motor	540,00	540,00
08	01	Unidade	Filtro de ar	143,00	143,00
09	01	Unidade	Filtro de ar condicionado	89,00	89,00
10	01	Unidade	Filtro de óleo	109,00	109,00
11	09	Litros	Óleo do motor	69,00	621,00
12	04	Litros	Aditivo do radiador	40,00	160,00
13	04	Litros	Fluido de freio	45,00	180,00
14	01	Unidade	Mangueira saída de ar quente	1.460,00	1.460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

15	01	Unidade	Mangueira ramificada	688,00	688,00
16	01	Unidade	Reservatório de água	385,00	385,00
17	01	Unidade	Tampa reservatório de água	69,00	69,00
18	01	Unidade	Mangueira turbina/intercooler	1.620,00	1.620,00
19	01	Unidade	Trocador de calor	998,00	998,00
20	03	Litros	Óleo para cambio	120,00	360,00
21	01	Unidade	Bateria automotiva 100 A	1.400,00	1.400,00
22	01	Unidade	Filtro Diesel Completo	620,00	620,00
23	04	Unidades	Vela aquecedora	235,00	940,00
24	01	Unidade	Sensor pressão óleo	320,00	320,00
25	01	Unidade	Correia do alternador	180,00	180,00
26	01	Unidade	Coletor escape	998,00	998,00
27	01	Unidade	Válvula de pressão turbo	397,00	397,00
28	01	Unidade	Válvula termostática	687,00	687,00
29	01	Unidade	Tubo de água bloco	418,00	418,00
30	01	Unidade	Junta coletor escape	290,00	290,00
31	01	Unidade	Junta coletor ADM	240,00	240,00
32	01	Unidade	Sensor de rotação	790,00	790,00
33	01	Unidade	Anel tubo água bloco	60,00	60,00
34	02	Litros	Óleo hidráulico	60,00	120,00
35	01	Serviço	Serviço mecânico	5.000,00	5.000,00
36	01	Serviço	Serviço Regular sistema injeção	250,00	250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01 – Administração Geral da Saúde

3.3.90.36 – Material de Consumo

02.04.01 – Administração Geral da Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de **R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais)**, sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e a prestação dos serviços.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Entregar os materiais solicitados conforme condições previstas no Termo de Referência; Cumprir os prazos de fornecimentos determinados no Termo de Referência

Manter preposto para representá-lo quando da execução do contrato;

Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto, conforme legislação vigente;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da administração, cujas obrigações deverão atender prontamente;

Comunicar de imediato a administração toda e qualquer irregularidade observada em virtude da aquisição, prestando os esclarecimentos que julgar necessários

A empresa deverá cumprir todas as condições estipuladas no Termo de Referência e edital, de modo a garantir a perfeita execução do objeto;

Todos os serviços e peças deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega do veículo em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

Advertência;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A empresa deverá entregar o veículo em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

O contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

Todos os serviços e peças deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega do veículo em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa de Licitação nº 009/25 – Processo nº 069/25** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Otávio de Carvalho Angstmann.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

11.2. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração,

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 19 de maio de 2025.


OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCIO ANDRE TEIXEIRA
Data: 19/05/2025 15:52:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARCIO ANDRÉ TEIXEIRA
M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Cimanta Lúcia Domingues
RG 48644002-3

2) Rivia Maria Brugman
RG 58.485.899-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: M. Teixeira & Teixeira Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 053/25

OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra e peças para fornecimento e instalação de motor completo na ambulância Renault Master – Placa CDK- 8536.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a representative of the contracting party, is placed in the bottom right corner of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cerqueira César, 19 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Otávio de Carvalho Angstmann

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 399.470.618-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Otávio de Carvalho Angstmann



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 399.470.618-17

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Marcio Andre Teixeira

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 267.282.828-82

Assinatura: 

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIO ANDRE TEIXEIRA
Data: 19/05/2025 15:09:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: 